

## **Boletim Interno**

Edição Extraordinária nº 16

Boletim Extraordinário nº 16, de 25 de fevereiro de 2011.

# ENAP Fundação Escola Nacional de Administração Pública SAIS – Área 2-A

70610-900 – Brasília, DF

Tel.: (61) 2020-3000

#### Miriam Belchior

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Helena Kerr do Amaral

Presidente

## Elisabete Roseli Ferrarezi

Diretora de Comunicação e Pesquisa - substituta

## Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

## Mary Cheng

Diretora de Gestão Interna

## Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Formação Profissional

## Ato do Conselho Diretor

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis residenciais funcionais de propriedade da ENAP

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, conforme deliberação do Conselho Diretor em 19 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a atribuição, prevista no art. 4° e art. 17 do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que possui a ENAP em administrar os imóveis residenciais que a ela pertencem;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a cessão de uso de imóveis funcionais de propriedade da ENAP à luz do que dispõe a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, o Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, o Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007,

**RESOLVE:** 

## CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regula a cessão de uso dos imóveis funcionais residenciais de propriedade da ENAP, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado.

Art. 2°. Os imóveis residenciais de propriedade da ENAP serão administrados pela Diretoria de Gestão Interna, por meio do Setor de Manutenção de Instalações vinculado à Coordenação Geral de Administração.

## CAPÍTULO II Utilização dos Imóveis

Art. 3º Os imóveis residenciais funcionais administrados de propriedade da ENAP serão destinados exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo em comissão, de nível DAS-6, DAS-5 e DAS-4, no âmbito da estrutura da ENAP.

- Art. 4º É vedada a cessão de uso de imóveis residenciais a servidor quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira, amparado por lei:
  - I for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e,
  - II não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial funcional da Administração Pública Federal, direta ou indireta.
- Art. 5º É facultada a outorga de permissões de uso que envolva simultaneamente mais de um beneficiário, objetivando o seu uso em comum, desde que todos atendam ao requisito indicado no art. 3º.

Parágrafo Único. Os permissionários para uso em comum responderão, em igualdade de condições e solidariamente, pelos deveres decorrentes da permissão, devendo os custos financeiros advindos do uso do imóvel ser proporcionalmente repartidos, em quotas iguais, entre todos, respeitado o disposto no art. 12, § 2°, do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Art. 6º Fica vedada a permuta entre imóveis residenciais funcionais ainda que exista concordância por parte dos permissionários, considerando-se a mudança do imóvel ocupado uma nova outorga da permissão de uso.

## CAPÍTULO III Entrega do Imóvel

- Art. 7º A entrega das chaves do imóvel administrado pela Diretoria de Gestão Interna será efetivada após a publicação do ato de outorga no Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União.
- Art. 8º O permissionário assinará Termo Administrativo, cujo modelo encontra-se no Anexo I desta Resolução, em que declara:
  - I aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo; e,
  - II aceitar o estado em que se encontra o imóvel que lhe foi destinado, mediante Termo de Vistoria descritivo, elaborado pela Diretoria de Gestão Interna, constante no Anexo II desta Resolução.

## CAPÍTULO IV Deveres do Permissionário

Art. 9º São deveres do permissionário:

- I pagar pontualmente as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;
- II pagar pontualmente a quota do condomínio onde se encontram os imóveis;

- III pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;
- IV pagar quaisquer tributos que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo de ocupação;
- V realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel, no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no Termo de Vistoria previsto no inciso II do artigo 8º desta Resolução;
- VI destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;
- VII permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente, mediante a notificação prévia sobre o dia e hora;
- VIII aderir à convenção de condomínio, ou equivalente, do edifício;
- IX proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, mediante nova vistoria na forma prevista do inciso II do artigo 8°;
- X não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;
- XI comunicar à ENAP qualquer alteração ou extinção do fato gerador da cessão de uso do imóvel;
- XII pagar multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito de ocupação;
- XIII levar imediatamente ao conhecimento da ENAP o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- XIV não modificar a forma interna e externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da ENAP; e,
- XV não permutar, ainda que exista a concordância de outro permissionário, o imóvel residencial funcional.

Parágrafo único. A quota de que trata o inciso II será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

## CAPÍTULO V Taxa de Uso

- Art. 10 A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
- § 1º A atualização da taxa de uso será feita até 31 de março de cada ano, de modo que o novo valor atualizado entre em vigor dia 1º de abril de cada ano, calculado da seguinte forma:
  - a) A cada três anos, o valor da taxa de uso será definido com base em avaliação atualizada do imóvel, por meio da contratação de serviços especializados, para efeitos de revisão da taxa de uso;
  - b) Nos anos intercalados ao período previsto na alínea anterior, a taxa de uso será atualizada com base na variação percentual da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, do ano vigente.
- § 2º O pagamento da taxa mensal de uso será efetuado mediante consignação em folha ou, se esta não for possível, por meio de documento próprio de arrecadação ao Tesouro Nacional, com cópia para o órgão responsável pela administração do imóvel.

- § 3º O atraso no pagamento da taxa mensal de uso sujeitará o usuário do imóvel funcional a juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária, conforme disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
- Art. 11 Poderá o permissionário do imóvel funcional da ENAP, ocupante de cargo em comissão nível DAS-4 ou superior, exercer a opção pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei nº 8.025/90, nos seguintes prazos:
  - I na data de assinatura do Termo de Ocupação;
  - II até noventa dias contados da posse no novo cargo, na hipótese de haver nomeação para outro cargo em comissão; e,
  - III até noventa dias contados da vigência de novo valor da taxa de uso, na hipótese de ocorrer mudança no seu valor.

Parágrafo único. O permissionário poderá, a qualquer momento, optar pelo pagamento da taxa prevista no *caput* do art. 16 da Lei nº 8.025/90.

- Art. 12 A opção pelo permissionário, em qualquer das hipóteses do art. 11, produzirá efeitos financeiros a partir do mês de protocolização da opção.
- Art. 13 A opção de que trata o art. 11 será formalizada mediante assinatura do termo de opção pelo permissionário e sua protocolização na Diretoria de Gestão Interna.

## CAPÍTULO VI Extinção da Permissão e Devolução do Imóvel

- Art. 14 A permissão de uso de imóvel residencial cessa de pleno direito quando o seu ocupante:
  - I for exonerado do cargo em comissão que o habilitou ao uso do imóvel, observado o disposto no art. 3°;
  - II for exonerado ou demitido do serviço público;
  - III entrar em licença para tratar de interesses particulares;
  - IV for movimentado ou transferido para outra Unidade da Federação;
  - V aposentar-se;
  - VI falecer;
  - VII tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionários de imóvel residencial no Distrito federal, como também o seu cônjuge, companheira ou companheiro amparado por lei;
  - VIII não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da outorga da permissão de uso;
  - IX transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
  - X atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel: e.
  - XI não cumprir os deveres elencados no art. 9°, ressalvados os incisos IX e XII.
- § 1º Cessado o direito à ocupação, a Diretoria de Gestão Interna fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso de imóvel.

- § 2º Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.
- § 3º No caso de permanência do servidor no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, a ENAP imitir-se-á sumariamente na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel tiver ocupado.
- § 4º Não devolvendo o imóvel no prazo legal previsto, incorrerá o ocupante na multa automática e sucessiva, prevista no art. 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos dos valores indicados nos incisos I a V do art. 9º desta Resolução.
- § 5º Na hipótese de utilização irregular do imóvel ou de descumprimento de qualquer das disposições desta Resolução, como a não devolução ou restituição com atraso do imóvel, a ENAP promoverá as medidas administrativas necessárias à apuração de eventual infração disciplinar.
- § 6º A responsabilidade do permissionário somente cessará com a revogação do termo de ocupação do imóvel, mediante a devolução definitiva das chaves e a quitação de todos os débitos decorrentes do período de ocupação e consectários legais, inclusive reparos, caso o termo de vistoria final tenha apontado como necessário.

## CAPÍTULO VI Disposições Finais

- Art. 15 O descumprimento dos deveres e prazos fixados nesta Resolução pelos agentes responsáveis por sua execução implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.
- Art. 16 Ficam aprovados o Modelo de Termo de Ocupação de Imóvel Funcional constante no Anexo I e o Modelo de Termo de Vistoria no Anexo II.
- Art. 17 Esta Resolução aplica-se às permissões de uso em curso na data de sua vigência.
- Art. 18 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

## **HELENA KERR DO AMARAL**

Presidente do Conselho Diretor

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

#### ANEXO I

## TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL

Processo	
Termo nº _	/

1 ermo n/
Termo de Ocupação de Imóvel Funcional, que entre si celebram a <b>Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP</b> , instituída por força da Lei nº 6.871, de 03/12/80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28/12/90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo (a) seu (a) Diretor (a) de Gestão Interna,, Carteira de Identidade RG nº (Órgão expedidor), CPF nº
, residente nesta capital, nomeado (a) pela Portaria nº, da Casa Civil, da Presidência da República, de, publicada no Diário Oficial da União em, e por outro lado, o Sr. (a), Matrícula SIAPE, cargo ou função, doravante apenas denominado OCUPANTE, regendo-se pelas normas e leis pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:
Cláusula Primeira – Do Objeto
A ENAP cede ao OCUPANTE o imóvel de sua propriedade situado na (quadra, bloco e apartamento) e a respectiva vaga de garagem (se houver), perfazendo ao total área de metros quadrados, enquanto perdurar o fato gerador da ocupação.
Parágrafo Primeiro. O ocupante se obriga a comunicar à ENAP qualquer alteração e/ou extinção do fato gerador da cessão de uso do imóvel.
Parágrafo Segundo. Extinto o fato gerador da cessão de uso, a ENAP rescindirá o presente Termo, de ofício.

## Cláusula Segunda - Do Prazo

Findo o fato gerador da ocupação ou solicitação para desocupação do imóvel por parte da ENAP, o OCUPANTE terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Termo de Ocupação, para entrega das chaves.

## Cláusula Terceira – Da Taxa de Ocupação

A taxa de ocupação será de 1/1000 (um milésimo) do valor da avaliação do imóvel, consignada em folha de pagamento e sujeitar-se-á à atualização a cada três anos, com base em avaliação do valor de mercado do imóvel, na forma do parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ENAP nº 02/2011.

Parágrafo Único. O permissionário de uso de imóvel funcional, ocupante de cargo em comissão nível DAS-4 ou superior, poderá exercer a opção pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração do referido cargo.

## Cláusula Quarta – Da Destinação

O imóvel ora cedido somente poderá ser utilizado para fim residencial do OCUPANTE, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo ainda, vedado ao OCUPANTE, sublocar, transferir ou ceder este Termo de Ocupação, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente Termo em caso de inobservância desta Cláusula.

## Cláusula Quinta – Da Aquisição

O OCUPANTE e cônjuge obrigam-se a apresentar, no ato de assinatura do Termo ou quando solicitado, as certidões dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal. Na hipótese de aquisição de imóvel residencial edificado, tanto pelo titular como pelo cônjuge, ou na edificação em lote sem averbação de construção nesta cidade, implicará na perda automática do direito de uso do imóvel.

#### Cláusula Sexta – Da Vistoria, Conservação e Devolução do Imóvel

O OCUPANTE recebe o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no laudo de vistoria a ser elaborado no ato do recebimento do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a ocupação, nas condições em que os está recebendo, mediante nova vistoria.

Parágrafo Primeiro. A não devolução do imóvel nas condições estipuladas implicará na cobrança de multa legal, equivalente a dez vezes o valor da taxa de ocupação, em cada período de até trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação. Não devolvido o imóvel ou restituído com atraso, será promovida, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo. A permanência do OCUPANTE, após o prazo de que trata a cláusula segunda deste Termo, caracterizará esbulho possessório, ensejando a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. O OCUPANTE autoriza a ENAP a vistoriar o imóvel ocupado, mediante notificação prévia sobre o dia e hora.

Parágrafo Quarto. A responsabilidade assumida somente cessará depois de efetuados os pagamentos previstos nos itens I a V, do art. 13 do Decreto 980, devendo as condições de conservação da unidade, observar o Laudo de Vistoria descritivo do imóvel, realizado no ato de entrega das chaves do imóvel.

## Cláusula Sétima – Dos Impostos, Taxas, Seguro-Incêndio e Encargos

Todos os impostos, taxas e contribuições, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste Termo, bem como os encargos de administração e conservação, serão de responsabilidade do OCUPANTE, que se obriga a pagá-los nas datas de seus vencimentos, a apresentar os respectivos comprovantes de quitação semestralmente à ENAP. O seguro-incêndio deverá ser realizado por seguradora registrada no Instituto e Resseguros do Brasil – IRB, e a apólice e o

comprovante de quitação deverão ser apresentados no prazo máximo de noventa dias da assinatura do Termo, sendo de responsabilidade do OCUPANTE a sua contratação.

## Cláusula Oitava - Das Penalidades Decorrentes de Má Utilização do Imóvel

Será de inteira responsabilidade do OCUPANTE qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos Poderes Públicos em virtude de desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade do OCUPANTE qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a ENAP, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas juntamente com a taxa de ocupação.

#### Cláusula Nona – Dos Consertos e Benfeitorias

Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta do OCUPANTE, que deverá atendê-los de maneira que a coisa reparada ou consertada fique tal como era antes e que a peça que seja substituída o seja por outra da mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel, sem a prévia autorização da ENAP.

## Cláusula Décima - Do Regulamento do Edifício

Fará parte deste Termo o Regulamento do Edifício onde se encontra situado o imóvel cedido, o qual admite o OCUPANTE ter pleno conhecimento neste ato, e cujas determinações se obriga a cumprir fielmente.

## Cláusula Décima Primeira – Da Instalação de Máquinas ou Aparelhos

Fará parte deste Termo o Regulamento do Edifício onde se encontra situado o imóvel cedido, o qual admite o OCUPANTE ter pleno conhecimento neste ato, e cujas determinações se obriga a cumprir fielmente.

#### Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de noventa dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel objeto desta ocupação.

Parágrafo Único. Será também motivo de imediata rescisão deste Termo a superveniência de lei ou postura federal ou distrital que proíba a destinação que vem sendo dada ao imóvel.

#### Cláusula Décima Terceira – Da Responsabilidade

Obriga-se o OCUPANTE a fazer entrega à ENAP de toda a correspondência a ele dirigida e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de sua omissão.

## Cláusula Décima Quarta - Do Registro

Este termo de Ocupação deverá ser registrado no Cartório de Títulos de Documentos, correndo tal despesa por conta do OCUPANTE.

## Cláusula Décima Quinta - Da Publicação

A ENAP fará a publicação da síntese do presente Termo em seu Boletim interno e no Diário Oficial da União.

#### Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O foro deste instrumento, para qualquer procedimento judicial, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Brasília, de	de 20
CONTRATANTE	CONTRATADA	
XXXXXXXXXX Diretor(a) de Gestão Interna	XXXXXXX Ocupante	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF/MF n°: C.I. n°:	Nome:  CPF/MF n°:  C.I. n°:	

## RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

## **ANEXO II**

TERMO DE VISTORIA			
PROCESSO N°			
	OCUPAÇÃO DE IMÓVEL DESOCUPAÇÃO DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL DESOCUPAÇA DE IMÓVEL DESOCUPAÇA DE		
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
NOME DO OCUPANTE			
ESTADO DO IMÓVEL			
1) INTERIOR:			
a) <u>Paredes:</u>			
Azulejo: ruim □	regular □	bom □	ótimo□
Alvenaria: ruim	regular 🗆	bom 🖂	ótimo□
Outros: ruim □	regular 🗆	bom 🗀	ótimq□
Descrição:			
b) <u>Pisos</u>			
Paviflex: ruim  Plurigoma: ruim  □	regular □ regular □	bom □ bom □	ótimo□ ótimo□
Taco: ruim □	regular $\square$	bom □	ótimo□
Carpete: ruim ☐	regular 🗆	bom 🗆	ótimo□
Outros: ruim□	regular□	bom 🗆	ótimo□
Descrição:			
c) <u>Tetos:</u>			
Pintura: ruim□	regular 🖂	bom□	ótimo□
Descrição:			

d) <u>Instalações ele</u>	<u>étricas:</u>			
Tomadas: Interruptores:	ruim □ ruim □	regular⊡ regular⊡	bom <u></u> bom□	ótimo □ ótimo □
Espelhos:	ruim 🗆	regular□	bom□	ótimo□
Iluminação:	ruim 🗆	regulaı□	bom□	ótimo□
Outros:	ruim 🗆	regular⊡	bom□	ótimo □
Descrição:				
e) <u>Instalações hic</u>	dro-sanitárias:			
Peças sanitárias:	ruim 🖂	regular⊡	bom 🖂	ótimo□
Torneiras:	ruim 🖂	regular <u></u>	bom□	ótimo□
Pias:	ruim 🗀	regulaı⊡	bom□	ótimo□
Ralos e sifões:	ruim□	regular□	bom□	ótimo□
Vazamentos e in	filtrações (existência):	sim□	não⊡	
Outros:	ruim□	regular $\square$	bom□	ótimo□
Descrição:				
f) <u>Instalações tele</u>	efônicas:			
Pontos telefônico g) <u>Vidros:</u>	os (existência):	sim□	não⊡	
Falta: sim	□ não			
Estado:	ruim 🗆	regular 🗆	bom 🗆	ótimo□
Descrição:				
h) Esquadrias:				
Janelas:	ruim 🖂	regular□	bom□	ótimo□
Portas:	ruim□	regular⊡	bom□	ótimo□
Estado:	ruim□	regular⊡	bom <u></u>	ótimo□

Descrição:			
i) <u>Fechaduras e trincos</u> : ruim□	regular□	bom□	ótimo⊡
Descrição:			
j) <u>Chaves recebidas</u> : entradas □	portas internas: □		ernas: 🗆
Descrição:			
2) PLANTAS DO IMÓVEL:  a) Arquitetura: sim□ b) Instalações Elétrica: sim□ c) Instalações Hidro-Sanitárias: sim□ d) Instalações Telefônicas: sim□  Descrição:		não□ não□ não□ não□	
	de		de 20
OCU	PANTE		
SERVIDOR RESPONS	ÁVEL PELA	A VISTORIA	

SERVIDOR RESPONSAVEL PELA VISTORIA

Nome e matrícula